



PROSPERA AM

Teresa Cristina Monteiro Guedes 840.540.854-15

CNPJ: 18.071.835/0001-06

Insc. Est.: 16.213.821-0



ILMO. SR. PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001\2014

TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES empresa individual, inscrita no CNPJ sob nº 18.071.835\0001-06, estabelecida na rua Treze de Maio nº 638, sala 17, Centro, cidade de João Pessoa, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, perante à V. Sa., por seu representante legal infra-assinado, nas bases do inc. I, do art. 109 da Lei 8.666/93, c/c a Lei nº 10.520\2002, apresentar.

CONTRARRAZÕES

Ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto apela empresa **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES**, mediante as razões a seguir alinhadas, tudo com observância no edital em apreço e na legislação já mencionada, queo mesmo seja recebido, conhecido e provido, tendo em vista que preenche todos os requisitos de admissibilidade, inclusive, o da tempestividade.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça de Contrarrazões tem por objeto apontar equívocos contidos no Recurso Administrativo interposto pela empresa CLIMATEC, e tem como término do prazo o dia 06\05\2014, conforme despacho do Sr. Pregoeiro, no próprio recurso apresentado pela recorrente, concluindo-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

Handwritten signature/initials.



II – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente – contra a decisão do Sr. Pregoeiro que inabilitou a CLIMATEC, por não ter a mesma apresentado memorial com os índices econômicos e financeiros exigido no edital, item 6.10.1, fato que, após ser franqueada a palavra, assim se pronunciou a recorrente: “ o representante da empresa manifestou sua intenção de recorrer, alegando que o fato de ter apresentado somente memorial de cálculo contendo índice SG (Solvência Geral) não é motivo para desconsiderar a proposta apresentada e inabilitar a empresa, sendo os fundamentos e demais razões apresentados e demais razões oportunamente apresentadas no prazo legal”.

Como se vê, o motivo levantado pela recorrente em suas razões do recurso, foi referente a sua irresignação quanto ao sua inabilitação, no entanto, em sua peça recursal, não ocorreu qualquer manifestação sobre tal fato, resumindo-se apenas a criar e alegar defeitos na documentação da 2ª colocada, desvirtuando totalmente o foco do questionamento levantado quando da intenção do recurso.

Portanto, como se sabe, qualquer dos licitantes pode manifestar sua intenção de recorrer, inclusive, o descredenciado. O que é indispensável é a **motivação**. Todos os que possuem intenção de interpor recursos administrativos precisam estar na sessão de pregão e obedecer os requisitos formais, dentre eles, especialmente, o da motivação.

O recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momentoda manifestação da intenção de recorrer.

Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os reais motivos do conflito.

O mérito do recurso será adstrito á motivação indicada quando do momento adequado para consignar em ata.. Novas argumentações apresentadas nos memoriais recursais



não serão conhecidas pelo Pregoeiro, nem tampouco pela Autoridade superior, à luz da melhor doutrina. Citamos abaixo texto extraído da obra "Pregão Presencial e Eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr, 5 ed. rev. Atual. E ampl. Curitiba: Zênite, 2008, p. 274:

"Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos respectivos dos recursos.

III – DO DIREITO

Claramente se denota que a recorrente como não podia se defender, pois descumpriu o edital, especificamente o item 6.10.1, tenta sem motivo plausível, acusar a segunda colocada no certame de não ter "qualificação técnica em refrigeração, sem qualquer fundamentação.

Ora, a Recorrida apresentou documentação a mais do que o exigido no certame, e não a menos, como quer fazer parecer a Recorrente. Tal atitude caracteriza, indubitavelmente, excesso de zelo, entrega de documentação adicional sendo oportuno ressaltar um tradicional brocardo que afirma que *quod abundat non nocet*, ou seja, o que abunda não prejudica, é melhor sobrar do que faltar. Isso é prova inequívoca de cumprimento fiel ao disposto na lei e no edital, não sendo passível de inabilitação.

A Recorrente busca, ainda, fazer presumir a má-fé da Recorrida, valendo-se, para tanto, de um subterfúgio na busca de ludibriar Vossa Senhoria, tumultuar o procedimento licitatório (o qual perdeu, vale ressaltar) e obter proveito disso.

As alegações da Recorrente, contudo, não merecer acolhida, haja vista, primeiro por desvirtuar totalmente da motivação levantada quando da sua intenção de recurso, segundo por não ter qualquer amparo o motivo levantado pela recorrente.



PROSPERA AM

Teresa Cristina Monteiro Guedes 840.540.854-15

CNPJ: 18.071.835/0001-06

Insc. Est.: 16.213.821-0



A recorrida atua no ramo de refrigeração, com muita eficiência, tem engenheiro como responsável técnico, possui funcionário capacitado e poderá contratar outros profissionais caso seja vencedora do certame.

Fica mais do que evidente a boa-fé da Recorrida; a cautela e o zelo dispensados durante todo o procedimento licitatório e que certamente serão até maior na execução dos serviços contratados junto a essa renomada instituição.

Assim sendo, não há falar-se em violação à lei, ao edital, em má-fé, em atitude temerária ou em inabilitação da Recorrida para o certame.

Ademais corretíssima a decisão do Pregoeiro em Inabilitar a recorrente, pois descumpriu o Edital, e deve se alijada do certame.

Vale ressaltar que a Recorrente parece demonstrar um estranho inconformismo em ter sido derrotada no procedimento licitatório, o qual foi vencido pela Recorrida de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF).

Vale destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Nessa demonstração inequívoca de uma descabida ânsia de reverter a decisão e vencer o certame, a Recorrente, propositadamente, esquece-se de mencionar documentos aos quais teve acesso, e, conseqüentemente, faz um pedido totalmente descabível. Esquece-



PROSPERA AM

Teresa Cristina Monteiro Guedes 840.540.854-15

CNPJ: 18.071.835/0001-06

Insc. Est.: 16.213.821-0



se a Recorrente, entretanto, do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, por meio do qual o interesse público está situado acima do interesse particular.

Acerca do processo de licitação pública, o renomado jurista José Cretella Júnior ensina:

“A finalidade do procedimento licitatório (...) é bem clara: em primeiro lugar, ‘é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta’ (cf. nosso Tratado de Direito Administrativo, 1967, vol. III, p. 108), de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade. A licitação, restringindo o arbítrio do administrado, impede a ilegalidade, afastando o nepotismo e pondo a salvo a moralidade administrativa. Ao mesmo tempo, aumenta a confiança dos administrados nos dirigentes da coisa pública.

‘Economia para os cofres públicos’, por um lado, ‘justiça na escolha’, por outro, e, finalmente, ‘condições mais vantajosas’ são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.

Em suma, ‘que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço’ – eis o objetivo ideal que o Estado deve alcançar mediante a licitação”. (Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense.

Ante ao exposto, requer-se que não seja conhecido o presente recurso pois sem nenhuma motivação condizente com a intenção de recurso inicialmente levantada e caso não seja esta a decisão seja no mérito julgado improcedente, por ser de inteira JUSTIÇA.

Pede Deferimento

João Pessoa 05 de maio de 2014

Teresa Cristina Monteiro Guedes
Teresa Cristina Monteiro Guedes
CPF: 840.540.854-15
Empresária

18.071.835/0001-06
TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES 840.540.854-15
Rua Treze de Maio, 638 Sala 17
Centro - CEP: 58.013-070
João Pessoa - PB

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
GRFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012)

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF



EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES
COMPETÊNCIA: 02/2014

CÓD REC: 115

FPAS: 507

INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06
SIMPLES: 2

FPAS: 507

INSCRIÇÃO:
SIMPLES:

FGTS - 8% (TX 3%)

QUIDE TRABALHADORES

1

REAJUSTAMENTO

1.048,81

DEPÓSITO

83,90

ENCARGOS FGTS

9,29

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

93,19

VALIDADE DO CÁLCULO: 02/05/2014

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFIRMAÇÃO, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

PARA QUITAÇÃO.

ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRUP - SEFIP 8.40 (22/03/2012)

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

DATA 09/03/2014
HORA 14:28
PÁG 001/001



EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES
COMPETÊNCIA: 02/2014

CÓD REC: 115

FPAS: 507

INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06
SIMPLES: 2

FGTS - 9% (1X 3%)

QUEDA TRABALHADOR

1

REMUNERAÇÃO

1.048,81

DEPÓSITO

83,90

ENCARGOS FGTS

9,29

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

93,19

VALIDADE DO RELATÓRIO: 02/05/2014

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFIRMAÇÃO, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES

Nº CONTROLE: JA0DjlJ8vPK0000-2

Nº ARQUIVO: I3eT6eWshRa0000-2

COMP: 02/2014 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

ALIQ RAT: 0,0

INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06

FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R TREZE DE MAIO 638 SALA 17

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE:

4322302

CIDADE: JOAO PESSOA

UF: PB

CEP: 58013-070

TELEFONE: 83-41050435

CNAE:

4322302

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

507

620

744

779

TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012)

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF



EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES
COMPETÊNCIA: 03/2014

CÓD REC: 115

PPAS: 507

INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06
SIMPLES: 2

FGTS - 8% (TX 3%)

QUÍDE TRABALHADORES

1

REMUNERAÇÃO

1.048,81

DEPÓSITO

83,90

ENCARGOS FGTS

8,84

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

92,74

VALIDADE DO CÁLCULO: 02/05/2014

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES N° CONTROLE: F4WMWIYRbuC0000-2 N° ARQUIVO: DydDulweuHt0000-0
 COMP: 03/2014 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R TREZE DE MAIO 638 SALA 17 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 4322302
 CIDADE: JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58013-070 TELEFONE: 83-41050435 CNAE: 4322302
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

	507	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EMPRESA

Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90

OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012)

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES

COMPETÊNCIA: 01/2014

CÓD REC: 115

FPAS: 507

INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06

SIMPLES: 2

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

1

REMUNERAÇÃO

1.048,81

DEPÓSITO

83,90

ENCARGOS FGTS

9,76

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

93,66

VALIDADE DO CÁLCULO: 02/05/2014

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

DATA: 29/04/2014

HORA: 15:32:08

PÁG: 01/001



DATA

HORA

PÁG

AL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPA

Nº ARQUIVO: FC0TB

00-3

INSCRIÇÃO: 18.071

2

ALIQ RAT: 0,0

FAP: 2,00 RAT A

INSCRIÇÃO:

CENTRO

CNAE PREPONDERANTE:

S: 83-41050435

CNAE:

744

779

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

s efetivamente abatidos.

IO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE
A ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO

R E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA,
RETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA
VIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO,

ARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDI
DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012)

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

DATA: 25/04/2014
HORA: 15:30
PÁG: 01/011



EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES
COMPETÊNCIA: 01/2014

CÓD REC: 115

FPAS: 507

INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06
SIMPLES: 2

FGTS - 8% (IX 3%)

QTDE TRABALHADORES

1

REMUNERAÇÃO

1.048,81

DEPÓSITO

83,90

ENCARGOS FGTS

9,76

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

93,66

VALIDADE DO CÁLCULO: 02/05/2014

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES N° CONTROLE: DRE1gleAolY0000-3 N° ARQUIVO: FC0TbFMq7s00000000
COMP: 01/2014 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06

LOGRADOURO: R TREZE DE MAIO 638 SALA 17 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 4322302
CIDADE: JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58013-070 TELEFONE: 83-41050435 CNAE: 4322302
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	83,90	0,00	0,00	0,00	83,90

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA: 29/04/2014
HORA: 15:00:16
LAC : 00010004

85860000003 927401797407 502567054819 807183500014

INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06
 FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO:

CBO

Fis. 334
 Ass. J

DES
4
PAR

2,000

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/04/2014
HORA: 15:50:16
PAG: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AC FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

8580000000003 927401791407 502567054819 807183500014

Nº ARQUIVO: Dyddulweuht0000-0
INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06
FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:

Nº DE CONTROLE: F4NNWYRbuC0000-2

RAT: 0,0

EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES

COMP: 03/2014 COD REC: 115 COD GPS: 2003

EPAS: 507

SIMPLES: 2

TCNADOR/OBRA:

LOGRADOURO: R TRIZE DE MATO 638 SALA 17

CIDADE: JOAO PESSOA

UF: PB

CEP: 58013-070

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE: 4322302

CNAE: 4322302

BASE CÁL 13º PREV SOC

BASE CÁL PREV SOC

REMUNERAÇÃO 13º

REMUNERAÇÃO SEM 13º

QUANT

CAT

0,00

1.048,81

0,00

1.048,81

1

01

0,00

1.048,81

0,00

1.048,81

1

TOTAL:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GEIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/04/2014
HORA: 15:50:16
PAG: 0003/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

8580000000003 927401791407 502567054819 807183500014

EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES
COMP: 03/2014 COD REC: 115 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA:
LOGRADOURO: R "REZE DE MAIO 638 SALA 17
CIDADE: JOAO PESSOA
Nº DE CONTROLE: F4MMWYRBU0000-2
EPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2
RAT: 0,0
Nº ARQUIVO: DydDulweuHt0000-0
INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06
FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:
CNAE PREPONDERANTE: 4322302
CNAE: 4322302

MODALIDADE: "Banco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E ATRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8% (IX 3a)

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO

1.048,81
0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES

1

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 02/05/2014

DEPÓSITO FGTS

ENCARGOS FGTS

83,90

8,84

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL

0,00

TOTAL RECOLHER

92,74



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/04/2014
HORA: 15:50:16
PÁG: 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

Nº ARQUIVO: DydbulweuHt0000-0
INSCRIÇÃO: 18.071.835/0001-06
FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:

Nº DE CONTROLE: F4WMWYRbC0000-2

EMPRESA: TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES
COMP: 03/2014 COD REC: 115 COD GPS: 2003
TOMADOR/GRHA:

EPAS: 507 OUTRAS ENT:

RAT: 0,0

LOGRADOURO: R TREZE DE MAIO 638 SALA 17
CIDADE: JOAO FESSOA

UF: PE CFP: 58013-070 BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 0083 4105 0439

CNAE PREPONDERANTE: 4322302
CNAE: 4322392

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:

83,90 CONTRIB GERAIS - DEVIDA:

SALÁRIO FAMÍLIA:

0,00 RECLITA AVENHO DESE/PATROCÍNIO:

SALÁRIO MATERNIDADE:

0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:

0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE:

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:

0,00 COM PRODUÇÃO PJ:

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:

0,00 COM PRODUÇÃO PF:

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:

0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:

PERÍODO FINAL:

VALOR ABATIDO:

0,00 VALOR A COMPENSAR:

VALOR SOLICITADO:

0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE LON 308:

DEFENÇÃO (Lei 9.711/98)

VALOR INFORMADO:

0,00 VALOR ABATIDO PELA SEFIP:

VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA

15 ANOS:

0,00 20 ANOS:

QUANTIDADE:

0 QUANTIDADE:

0,00 25 ANOS:

0 QUANTIDADE:

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	11:	0	12:	0	13:	0	14:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	01:	0	02:	0	03:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

